

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS
PERMISSIONÁRIOS QUE UTILIZAM BENS PÚBLICOS EM CONCESSÃO DE USO

DECRETO

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS BOX`S DA FEIRA LIVRE QUE SE ENCONTRAM
FECHADOS PARA NOVA CONCORRÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE
USO

PORTARIA

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS PERMISSIONÁRIOS QUE UTILIZAM BENS PÚBLICOS EM CONCESSÃO DE USO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

PORTARIA Nº 132 DE 29 DE MAIO DE 2019.

“Constitui a Comissão Municipal de levantamento cadastral dos permissionários que utilizam bens públicos em concessão de uso no Município de Jacobina.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica deste Município, com fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal, e, com base na Lei 793 de 18/10/2016 atualizada pela Lei 815 de 30/04/2007 Código Tributário e de Rendas do Município de Jacobina;

Considerando a necessidade de efetivo controle das concessões de uso dos bens públicos outorgados à terceiros sem tramites legais, bem como a atualização e levantamento cadastral de todos os permissionários que utilizam os bens públicos em concessão de uso, em vários locais neste Município;

Considerando que necessitamos atender e informar ao Ministério Público no Inquérito Civil nº 702.0.154767/2016, quais os permissionários e utilizam os boxes do “Mercado Velho”, tendo em vista que após verificarmos no sistema alguns não apresentaram termo de concessão de uso;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de levantamento cadastral dos permissionários que utilizam bens públicos em concessão uso no Município de Jacobina, a qual será integrada pelos seguintes membros:

I – João Pedro Barbosa dos Santos – Matrícula nº 8751

II – Fábio Jean Brito – Matrícula nº 1181

III – José Rodrigues de Jesus – Matrícula nº 0015



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 1º A comissão mencionada no caput do art. 1º desta Portaria será vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, tem a finalidade de coordenar a realização de levantamento cadastral e ao final apresentar relatório.

§ 2º Compete à comissão programar, coordenar, e promover notificação extrajudicial para os permissionários de uso dos bens públicos, bem como efetuar levantamento cadastral comparativo ao banco de dados do setor de tributos do Município.

Art. 2º O exercício das funções exercidas pelos integrantes que compõem a comissão de que trata esta Portaria não serão remuneradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se, comunique-se na forma da lei.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Nadson Roberto Sampaio Souza
Secretário de Finanças

DECRETO

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS BOX'S DA FEIRA LIVRE QUE SE ENCONTRAM FECHADOS PARA NOVA CONCORRÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE USO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 083 DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a retomada dos BOX's da Feira Livre que se encontram fechados para nova concorrência e regularização das concessões de uso.

CONSIDERANDO que é DEVER do município exercer a administração de seus recursos, estes compreendidos como todo e qualquer bem municipal, de forma legal e isonômica.

CONSIDERANDO que o decreto 351 de 26 de dezembro de 2006, estabelece normas e precificação do sistema de preços públicos do município, bem como define sanções e critérios de cobrança;

CONSIDERANDO que não consta nos arquivos municipais quaisquer documentos ou procedimentos acerca da forma de escolha dos beneficiários ou mesmo cópia dos contratos de comodato, cessão de uso ou congêneres dos Box's descritos no Relatório de Auditoria 010/2018

CONSIDERANDO que, tendo em vista relatório de auditoria, fora emitida nota pública de convocação, publicada em 13 de abril de 2018, convocando todos os concessionários para a atualização cadastral, quedando-se silentes todos os envolvidos;

CONSIDERANDO que existem hoje, 38 box's fechados trancados e sem notícias de concessionários, 02 box's com portas entreabertas e dois box's com reformas unindo-se a dois outros equipamentos;

CONSIDERANDO que, são áreas de interesse público, necessárias ao abastecimento do município com produtos, como carnes e hortifrutigranjeiros e que se encontram fechados;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

CONSIDERANDO que restou obscura a forma de escolha dos supostos e desconhecidos beneficiários, tendo em vista não ter sido encontrado qualquer processo administrativo acerca do tema, nem tampouco qual a forma e a modalidade de escolha.

CONSIDERANDO que não foram realizadas quaisquer edificações ou benfeitorias nas áreas;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito Municipal zelar pela legalidade dos procedimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a disponibilidade dos BOX's: 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 27, 30, 31, 33, 35, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 66, 68, 71, 72, 79, 80 do Setor H e 31 e 33 do Setor G.

Parágrafo 1º - Deve o órgão responsável pela administração do Mercado Municipal proceder com a abertura das unidades no prazo de 5 dias, substituição de fechaduras ou trancas inutilizadas e inventário dos bens que se encontram nos interiores.

Parágrafo 2º - Sendo encontrados bens nos interiores das unidades sejam os mesmos removidos para o depósito público municipal para que fiquem à disposição de seus proprietários pelo prazo de 60 dias;

Parágrafo 3º - Findo o prazo do parágrafo 2º sejam os bens destinados à destruição ou alienados em procedimento próprio, sendo os valores aferidos revertidos para o tesouro municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 2º - A Secretaria responsável pela administração dos equipamentos deverá proceder com a abertura de procedimento licitatório para concessão das unidades descritas no Art. 1º no prazo de 7 dias;

Art. 3º - Os interessados que estejam na posse ou com a concessão dos BOX's 71, 96, 7, 86 deverão ser notificados pessoalmente a comparecer no Setor de Fiscalização e Tributos do município munidos do contrato de concessão de uso no prazo de 5 dias, salientando as sanções previstas pelo não comparecimento;

Parágrafo 1º - Transcorrendo o prazo acima *in albis*, será considerado como disponível a unidade devendo a mesma ser incorporada ao procedimento licitatório previsto no art. 2º;

Parágrafo 2º- Apresentando o Cessionário os documentos solicitados devem-se abrir procedimento para apuração da regularidade financeira e do uso do BOX.

Art. 4º - Ficará à disposição dos interessados, mediante requerimento, a íntegra do processo de auditoria realizado pelo município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicado no mural na sede da Prefeitura Municipal de Jacobina na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia, e no diário oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico